



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Edilson Brasil Soares		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Edilson Brasil Soares, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 03324696-3	PARECER: 1167/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Maria Helena Rodrigues Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Edilson Brasil Soares, situada na Rua 315, Nº 111, 2ª Etapa, Conjunto Ceará, CEP: 60530-630, nesta Capital, mediante processo nº 03324696-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 327/1995, deste Conselho, e conta com a secretária escolar, Conceição de Maria Uchôa Fontenele, com Registro nº 1795/1982.

O processo está instruído com peças, tais como: Regimento Escolar, Projeto de Aceleração da Aprendizagem de Jovens e Adultos, sem o detalhamento da estrutura curricular, fotografias da fachada do prédio e demais dependências, relação dos móveis e equipamentos, relação do pessoal docente com suas habilitações para o magistério, plano de trabalho do centro de multimeios. Não consta do processo o projeto pedagógico do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Edilson Brasil Soares, nesta Capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1167/2004

O Regimento Escolar, o Projeto Pedagógico e o Plano de Trabalho Escolar Anual deverão ser elaborados coletivamente pelos atores da escola para atender à legislação vigente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1167/2004
SPU Nº 03324696-3
APROVADO EM: 16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC